

OF. Nº 107/2024– GP

Triunfo, 05 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2024

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar contratação emergencial de profissionais necessários para atender demanda de serviços públicos.

A Secretaria de Saúde solicitou a contratação temporária de Psicólogo e Assistente Social, justificando que tal necessidade é oriunda de aposentadorias de servidores, alta demanda de acompanhamentos da Secretaria de Saúde, realização de acolhimento dos novos pacientes encaminhados pela atenção básica, realização e manutenção dos programas desenvolvidos por estes serviços e entre outros.

Além disso, a referida secretaria solicitou, também, a contratação de Farmacêutico, visto que atualmente o município apresenta somente uma servidora nesta função. A justificativa apresentada foi no sentido de que ocorreram aposentadorias de servidores, existência de alto número de programas acompanhados pelo serviço farmacêutico do município, a necessidade de atendimento pelo farmacêutico na unidade de dispensação de medicamentos, alta demanda de processos de medicamentos com a farmácia do estado e entre outros.

Importante referir que todos os profissionais aprovados no concurso público para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Farmacêutico já foram chamados, inexistindo candidatos em lista de espera.

Frisa-se, por oportuno, que a contratação dos referidos profissionais apresenta possibilidade orçamentária para a sua realização, conforme impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda constante no Anexo Único deste projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Psicólogo	R\$ 4.389,56	33h
01	Assistente Social	R\$ 4.389,56	33h
01	Farmacêutico	R\$ 4.389,56	33h

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, na forma do artigo 2º, incisos V e VI, ambos da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais constantes na presente Lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O salário e as funções dos profissionais constantes desta Lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo.

Parágrafo único. No caso da existência de processo seletivo homologado e vigente para o mesmo cargo, será utilizada a respectiva lista de classificados para as contratações objeto desta Lei, sem prejuízo da realização de novo processo seletivo quando necessário.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I – diária;
- II – auxílio-transporte;
- III – décimo terceiro salário;
- IV – adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V – adicional por serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – férias e/ou férias proporcionais;
- VIII – adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento deve ocorrer através de processo seletivo simplificado, por meio de edital com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, publicado, em inteiro teor, no site oficial do município, e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída, por ato do Prefeito, composta, preferencialmente, por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo artigo 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta Lei serão efetivadas no site da prefeitura.

Art. 14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de abril de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
 Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo												
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.													
2-Descrição detalhada do Projeto: Contratação Emergencial Secretaria de Saúde													
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Assistente Social</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">7.230,83</td> </tr> <tr> <td>Farmacêutico</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">7.230,83</td> </tr> <tr> <td>Psicólogo</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">7.230,83</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> <td style="text-align: right;">21.692,49</td> </tr> </table>	Assistente Social	1	7.230,83	Farmacêutico	1	7.230,83	Psicólogo	1	7.230,83	TOTAL		21.692,49
Assistente Social	1	7.230,83											
Farmacêutico	1	7.230,83											
Psicólogo	1	7.230,83											
TOTAL		21.692,49											
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 1500 - Recursos não vinculados a impostos 0040 ASPS													
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s) 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: R\$ 18.830.266,19 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46													
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.													
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;"></th> <th style="width: 15%;">Exercício atual</th> <th style="width: 15%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 15%;">2º subsequente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aumento da despesa em Reais</td> <td style="text-align: right;">173.539,92</td> <td style="text-align: right;">273.325,37</td> <td style="text-align: right;">286.991,64</td> </tr> </tbody> </table> Considerado 08 meses em 2024.			Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	Aumento da despesa em Reais	173.539,92	273.325,37	286.991,64				
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente										
Aumento da despesa em Reais	173.539,92	273.325,37	286.991,64										
7 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto													

Triunfo, 05 de abril de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn
 Contador

Assinado por 1 pessoa: EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.tboc.com.br/verificacao/D479-74CF-AE1C-BF1E> e informe o código D479-74CF-AE1C-BF1E

